
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 511, DE 12 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre o aumento dos vencimentos dos serventuários Públicos do Estado, e dá outra providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido ao funcionalismo público, civil e militar do Estado, reformados e aposentados e em disponibilidade, o aumento de Cr\$ 200,00 nos respectivos vencimentos mensais.

Parágrafo único. Não gozaram deste aumento os Magistrados e os Secretários de Estado.

Art. 2º É concedido também aos extranumerários e contratados o aumento mensal de Cr\$ 200,00 per capita.

Art. 3º Depois de incorporado aos vencimentos o aumento concedido nesta lei, nenhum servidor público, inclusive diaristas, receberá remuneração mensal inferior ao salário mínimo estabelecido na lei federal para este Estado.

Parágrafo único. O Governo providenciará sobre a complementação dos salários para o cumprimento no disposto deste artigo.

Art. 4º O aumento concedido nesta lei terá vigência a partir de 1 de outubro do corrente ano.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00) para reforço das dotações “Pessoal Fixo” e “Pessoal Variável” nas verbas do orçamento vigente que forem atingidas pelo aumento de vencimentos definido nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Providenciará a reestruturação do quadro único do Funcionalismo Civil do Estado, visando restringir o número de cargos por meio de uma melhor redistribuição de serviços e encargos.

Parágrafo único. Enquanto a reestruturação não for procedida, nenhuma nova nomeação para cargo inicial de carreira será feita.

Art. 7º O Poder Executivo efetuará, até maio de 1953, o levantamento do cadastro dos seus servidores, com especificação do seu tempo de serviço contínuo e número de filhos respectivos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 12 de agosto de 1952.

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário do Interior e Justiça, respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Economia e Finanças

Edward Cattete Pinheiro

Secretário de Estado de Saúde Pública

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Obras, Terras e Viação

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

Publicada no DOE de 14/08/1952.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ